

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000825/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043214/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.272934/2025-14
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.695.678/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA;

E

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, CNPJ n. 03.288.908/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **professores em educação regular, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos professores, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos abrangidos por este acordo serão reajustados em 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2025.

Parágrafo Primeiro: O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2025.

Parágrafo Segundo: Serão compensados dos índices previsto no caput desta cláusula os índices já antecipados a tal título por liberdade do empregador.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais referente à data data-base e a celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas na primeira folha de pagamento após a sua assinatura.

Parágrafo Quarto: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para 02 (dois) anos, somente para as Cláusulas Sociais. Em maio de 2026 serão negociadas as cláusulas econômicas, mantendo-se a data-base da categoria em 01º de maio.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - CONTRACHEQUE

O Sesc-DF disponibilizará ao docente, em aplicativo específico, comprovante de pagamento (contracheque) em que constem, além dos créditos e descontos

mensais, sua carga horária semanal, o valor da hora-aula, o repouso semanal remunerado e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DA ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVA DE SEGUNDA CHAMADA

A elaboração e correção de provas de segunda chamada, deverão ser pagas aos professores pelo valor correspondente a uma hora aula por elaboração prova de cada disciplina.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO DO PROFESSOR SUBSTITUTO

Sempre que, por comum acordo entre as partes, o professor assumir, por prazo determinado, a substituição de outro docente, desde que esteja devidamente habilitado para a função, fará jus, durante todo o período da substituição, à remuneração equivalente à do professor substituído, considerando-se o valor da hora-aula e demais parcelas de natureza salarial a ela vinculadas, nos termos da legislação vigente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

O SESC/DF poderá descontar de seus servidores professores/horistas, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos do SESC/DF, em folha de pagamento, os valores decorrentes dos danos causados ao seu patrimônio ou de terceiros, por conduta dolosa ou culposa do servidor, devidamente apurada em processo administrativo, no qual será garantido ao servidor a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro. No processo administrativo para apurar a conduta do servidor será assegurada a participação do SINPROEP/DF, caso o Sindicato entenda oportuno. Para tanto, o SESC/DF irá notificar o SINPROEP/DF para que manifeste seu interesse ou não em acompanhar o processo.

Parágrafo Segundo. O desconto referido no *caput* desta cláusula poderá ser parcelado até o limite de 10 % (dez por cento) da remuneração mensal do servidor, até que alcance o valor total do prejuízo causado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - HORA DE COORDENAÇÃO

É assegurado ao docente o pagamento de 3 (três) horas-aula semanais, relativas à atividade de coordenação, mediante o registro do comparecimento do professor em Ata. As reuniões de coordenação serão convocadas previamente por ato da Direção/Coordenação Pedagógica e realizadas, por segmento, da seguinte forma: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e; Ensino Fundamental Anos Finais, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único: A Direção ou Coordenação Pedagógica poderá promover reuniões coletivas quinzenais no período noturno de forma on-line, com a finalidade de alinhamento pedagógico e fortalecimento do trabalho em equipe, utilizando-se, para tanto, de 1 (uma) hora da carga horária semanal destinada à coordenação, sem prejuízo à rotina individual dos docentes.

CLÁUSULA NONA - HORA COORDENAÇÃO PARA O PROFESSOR VOLANTE:

O professor volante, contratado para substituição de ausências eventuais, terá direito às horas de coordenação. As horas de coordenação serão fixadas na grade horária do professor, mas essas horas serão flexíveis devido a especificidade da função desempenhada (professor volante), e caso a substituição coincida com as suas horas de coordenação, essas serão remanejadas para outro horário ou dia.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÕES

O SESC-AR/DF concederá auxílio refeição/alimentação, no valor de R\$ 47,10 (quarenta e sete reais e dez centavos) por dia efetivamente trabalhado, mediante Cartão Alimentação/Refeição, aos orientadores educacionais, coordenadores pedagógicos e professores/horistas que cumpram jornada de trabalho a partir de 04 (quatro) horas diárias ou 4 (quatro) aulas, desde que não percebam tal benefício de outro empregador.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá entregar ao SESC-AR/DF declaração emitida pelo outro empregador, informando que não recebe Auxílio Alimentação/Refeição nos dias em que trabalha no SESC-AR/DF, sob pena de não fazer jus ao pagamento do benefício estabelecido na presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que percebem remuneração igual ou superior a 05 (cinco) unidades do salário-mínimo vigente, o benefício será concedido mediante contrapartida de 20% (vinte por cento) sobre o valor do benefício concedido, por meio de desconto em folha, a partir da assinatura deste ACT.

Parágrafo Terceiro: O referido benefício não será concedido nas licenças sem remuneração, faltas, atestados médicos com até 15 dias e rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

Parágrafo Quarto: O SESC-AR/DF concederá a refeição ou auxílio alimentação/refeição mencionado nesta cláusula aos orientadores educacionais, coordenadores pedagógicos e professores/horistas que trabalharem em atividades de eventos externos, referente ao respectivo dia trabalhado, desde que previamente solicitado pela chefia imediata e autorizado pela Diretoria Administrativa e Financeira e/ou Direção Regional.

Parágrafo Quinto: O auxílio alimentação/refeição será concedido no período de férias e licença maternidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

O Sesc-AR/DF fornecerá aos seus empregados o benefício de vale-transporte, correspondente ao valor da passagem de trajeto entre a residência do empregado e o local de trabalho, observando-se o limite de desconto legal de até 6% (seis por cento) sobre o salário do empregado.

Parágrafo único: O pagamento do vale-transporte poderá ser efetuado em folha de pagamento, conforme previsão pelas leis Lei nº 7.418/1985 e a Solução de Consulta Página 3 de 15 (COSIT) nº 4.021/2020 do Ministério da Economia. Ressalta-se que eventual antecipação do benefício não possui natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito, inclusive quanto à incidência de encargos previdenciários, FGTS ou demais contribuições de caráter tributário ou previdenciário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Todos os empregados efetivos do Sesc/DF terão direito à assistência médica enquanto durar o vínculo empregatício, conforme apólices contratadas. Os custos serão subsidiados pelo Sesc/DF, com participação do empregado, nos percentuais, limites e hipóteses fixados em ato normativo específico:

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá optar pela inclusão de cônjuge/companheiro ou descendente como beneficiário no plano de saúde, conforme normativo específico.

Parágrafo Segundo: Os empregados que já possuem dependentes com subsídio do Sesc-DF manterão o benefício. Entretanto, caso façam a inclusão de novos dependentes, deverão seguir o normativo específico.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXILIO DOENÇA

O SESC-AR/DF assegurará aos empregados em gozo de "auxílio-doença" ou "acidente de trabalho", devidamente comprovado e atestado por médicos habilitados, o pagamento do auxílio alimentação até 3 (três) meses de afastamento, dentro do período de vigência do acordo.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá devolver à Entidade, de uma só vez, os valores recebidos indevidamente, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Havendo mais de um afastamento no período de vigência deste acordo, ou durante um mesmo ano, os períodos serão somados para fins do pagamento do auxílio-alimentação.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO-CRECHE

O Sesc-AR/DF custeará, aos empregados em efetivo exercício de suas atividades, as despesas com creche e/ou pré-escola, por filho com idade de até 5 anos e 11 meses, até o limite de R\$ 432,70 (quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos), mediante comprovação mensal dos gastos.

Parágrafo Único: As regras específicas para concessão e recebimento do auxílio-creche serão estabelecidas em normativo interno próprio, que será devidamente divulgado a todos os empregados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, desatendidos os prazos legais, será aplicada a multa prevista em lei.

Parágrafo Primeiro – O SINPROEP/DF, nas homologações das rescisões contratuais, comprovará a presença do empregador, mediante declaração por escrito, quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência do empregado da data e horário estabelecido no ato.

Parágrafo Segundo – É obrigatória a assistência do SINPROEP/DF em todas as rescisões contratuais por demissão sem e com justa causa. Em caso de pedido de demissão, a assistência do SINPROEP dar-se-á apenas quando o tempo de serviço for superior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Na ocorrência de demissão por justa causa, o SESC/DF fornecerá, quando solicitado formalmente pelo empregado demitido, documento no qual conste descrição dos fatos que ocasionaram a demissão.

Parágrafo Único – O procedimento administrativo que amparar os motivos da justa causa ocorrerá de forma a manter a integridade moral do empregado envolvido.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Fica acordado entre as partes que o empregado estará dispensado da obrigação de cumprir o aviso prévio, na hipótese de sua saída para ingresso em outro emprego, mediante comprovação. Dessa forma, ambas as partes ficam desoneradas do pagamento pelos dias restantes não trabalhados durante o período de aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

No ato de homologação da rescisão contratual e de pagamento das verbas rescisórias, o empregado deverá proceder à devolução da carteira funcional materiais pedagógicos (livros didáticos, aparelhos tecnológicos, dentre outros).

Adaptação de função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Fica estabelecida a possibilidade de realização de teletrabalho, sem a necessidade de alteração do contrato de trabalho, aos empregados do Sesc-DF.

Parágrafo Primeiro – O diretor pedagógico analisará as demandas e poderá solicitar a realização do *Home Office (aula online)*, desde que não haja prejuízo pedagógico e seja do interesse do Sesc-DF.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REVISTA PESSOAL

O Sesc-AR/DF poderá proceder, em suas dependências, a revista coletiva de seus professores, orientadores educacionais e os coordenadores pedagógicos, aleatoriamente, por instrumento mecânico ou pessoal, em local apropriado, sem que isso venha a caracterizar dano moral ou abuso do poder diretivo de fiscalização do empregador.

Parágrafo Primeiro: A possibilidade de revista deverá ser informada aos professores, orientadores educacionais e os coordenadores pedagógicos quando da sua participação em programa de integração e constar em avisos afixados em lugares de fluxo das unidades educacionais.

Parágrafo Segundo: O Sesc-AR/DF também poderá realizar revista nos armários dos professores, orientadores educacionais e os coordenadores pedagógicos, seguindo os parâmetros e procedimentos da revista pessoal previstos no caput desta cláusula.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA (APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO)

Os professores, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos abrangidos pelo presente ACT gozarão de garantia no emprego nas seguintes hipóteses:

1) ESTABILIDADE – Nenhum professor terá seu contrato rescindido, no curso dos 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que apresente documentação hábil e que seja empregado da empresa por período igual ou superior a 05 (cinco) anos, devidamente comprovados, ressalvados os casos de falta grave ou impossibilidade econômica do SESC/DF. A presente estabilidade cessará tão logo o empregado adquira o direito aqui protegido (Precedente Normativo nº 85/TST);

Parágrafo Primeiro - O SESC-DF deverá ser formalmente informado antes da comunicação do desligamento ao empregado. Caso contrário, não será aceita e a rescisão do contrato de trabalho será efetivada, sem possibilidade de reversão.

2) ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Nenhum professor pode ter seu contrato de trabalho rescindido nos seguintes períodos:

a) de 1º (primeiro) de março a 30 (trinta) de junho;

b) de 1º (primeiro) de setembro a 30 (trinta) de novembro.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de estabilidade, a rescisão do contrato de trabalho se opera na data em que se deu o cumprimento do período fixado no aviso prévio, mesmo que indenizado (em face de sua projeção).

Parágrafo Segundo – O disposto nesta cláusula não se aplica:

a) na ocorrência de justa causa (arts. 482 e 483, da CLT), pedido de demissão, aposentadoria, morte e acordo entre as partes;

b) não tendo o professor, na data da rescisão, 12 (doze) meses de contratação, pelo SESC/DF.

Parágrafo Terceiro – Não se enquadram no disposto nesta cláusula os Orientadores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DA AULA

A aula terá duração máxima de:

- a) 60 (sessenta) minutos, na educação e nas séries iniciais do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano);
- b) 50 (cinquenta) minutos nos demais cursos, séries e níveis do ensino regular.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EXTRA

O professor, abrangido por este Acordo Coletivo, poderá realizar atividades complementares fora da sua carga horária contratual semanal, desde que disponíveis e ou previamente agendadas no calendário escolar. As horas adicionais serão remuneradas conforme as condições estabelecidas abaixo, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Nos sábados letivos previstos no calendário escola e dentro dos 200 dias, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em que houver atividades na escola, seja de capacitação ou pedagógica, esses não serão remunerados como hora extra.

Parágrafo Segundo – Nos casos de sábados letivos não previstos no calendário escolar ou que ultrapassem os 200 dias letivos obrigatórios, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), toda e qualquer atividade realizada na escola, inclusive convocações para capacitação ou encontros pedagógicos, deverá ser considerada hora extra.

Parágrafo Terceiro – O pagamento dessas horas será efetuado com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho, se realizada de segunda a sábado, e de 100% (cem por cento), se realizada nos feriados, conforme a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Quarto – Em caráter excepcional, e mediante comum acordo entre as partes, os professores poderão ser convocados para exercer suas atividades laborais aos domingos, conforme a necessidade da empresa. Nessas situações, deverão ser integralmente observadas as disposições da legislação vigente, no que tange à compensação de jornada, pagamento de horas extras de 100%, ou direito a folga na sua jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto – De acordo com as normas da Instituição, qualquer trabalho extraordinário somente poderá ser realizado precedido de solicitação e autorização formal da chefia imediata.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO

É assegurado um intervalo diário, por turno de trabalho, para descanso do professor de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Primeiro: A partir de maio de 2016 o SESC-AR/DF remunerará o intervalo da jornada de trabalho dos professores/horistas como tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Segundo: Os orientadores educacionais e os coordenadores pedagógicos terão direito ao intervalo para descanso previsto no *caput* desta cláusula, mas não serão remunerados como tempo à disposição do empregador, tendo em vista que tais empregados exercem atividades administrativas e a respectiva jornada de trabalho é diversa da dos professores/horistas.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que os professores poderão ser dispensados de registrar o intervalo. Nesses casos, o período correspondente ao intervalo será integralmente remunerado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA

O horário de aulas será elaborado no início do semestre letivo, em comum acordo e por escrito, entre o SESC/DF e o professor.

Parágrafo Primeiro – A modificação do horário, após o início do semestre letivo, deverá ser de comum acordo e por escrito, entre o SESC/DF e o professor.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo redução na carga horária por acordo entre as partes ou devido à redução de turmas, ou ainda, por mudança da grade curricular, o professor poderá permanecer no SESC/DF com remuneração correspondente à nova carga horária resultante, não se configurando, nesses casos, modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses do parágrafo segundo, a solicitação, por acordo entre as partes e a comunicação da diminuição, por parte do SESC/DF, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA

Fica instituído o controle alternativo de jornada, de acordo com a Portaria 671/2021 do M.T.E. Poderá ser utilizado sistema de Registro de Ponto Alternativo –REP-A (conjunto de equipamentos e programas de computador que tem sua utilização destinada ao registro da jornada de trabalho).

Parágrafo Único: Aos empregados escalados para trabalharem em atividades de eventos externos e de forma excepcional, estes poderão usufruir de 30 minutos de intervalo intrajornada.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas:

- a) 09 (nove) faltas ao trabalho em gozo de licença de gala, a contar do dia do enlace e de forma consecutiva.
- b) 09 (nove) faltas ao trabalho em virtude de luto pelo falecimento do cônjuge, dos pais ou de filhos, inclusive adotivos.
- c) 07 (sete) dias em virtude do nascimento de filho.
- d) 180 (cento e oitenta dias) de licença maternidade. A licença pode ser iniciada entre o 28º dia antes do parto e a data do nascimento do bebê a critério de avaliação médica.

Nos casos em que houver internação da mãe e/ou bebê por um período superior a duas semanas em decorrência de agravos à mãe ou ao recém-nascido ligados ao parto antes da alta hospitalar, a licença maternidade será considerada a partir da data da alta hospitalar mediante apresentação de relatório médico.

A extensão da licença após a alta hospitalar é válida apenas se a licença não tiver sido iniciada previamente, pois esses períodos são considerados benefícios distintos e não acumuláveis, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal e legislação aplicável.

e) a falta de professor que deixar de comparecer ao serviço quando prestar exames vestibulares ou de seleção de mestrado ou doutorado, desde que coincida com os respectivos horários de trabalho e que seja notificado ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e, posteriormente, comprovação.

f) até 2 (dois) períodos por ano, por empregado, para participar de reunião escolar de filhos menores de idade. Para tanto, deverão apresentar a convocação da escola, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e a comprovação de comparecimento no horário previsto. O outro período deverá, obrigatoriamente, ser trabalhado.

g) Até 02 (dois) dias para acompanhar o pai, mãe ou filho à consulta médica, mediante apresentação de atestado de acompanhamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO BANCO DE HORAS

O Sesc-AR/DF adotará o sistema de banco de horas para os especialistas em educação Coordenadores e orientadores educacionais no controle da jornada de trabalho, estabelecendo um ciclo de apuração de 12 (doze) meses. No entanto, os professores não serão abrangidos, ficando excluídos dessa modalidade de compensação de horas. As regras específicas de funcionamento do banco de horas, para os demais empregados, serão detalhadas em normativo interno, devidamente divulgado aos empregados.

Parágrafo Primeiro: Fica o Sesc-AR/DF autorizado a realizar a compensação de folgas aos empregados que as realizarem, desde que essas horas tenham sido antecipadas e expressamente autorizadas pelas chefias imediatas, de acordo com as normas da Instituição.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os empregados poderão exercer suas atividades laborais aos sábados e feriados, conforme necessidade da empresa e respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Em caráter excepcional, e mediante comum acordo entre as partes, os especialistas em educação Coordenadores e orientadores educacionais poderão ser convocados para exercer suas atividades laborais aos domingos, conforme a necessidade da empresa. Nessas situações, deverão ser integralmente observadas às disposições da legislação vigente, no que tange à compensação de jornada, pagamento de horas extras 100%, adicional pelo trabalho em dia de repouso semanal remunerado, ou direito a folga em outro dia da semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECESSO

Fica garantido ao professor e os especialistas em educação o recesso de no mínimo 5 (cinco) dias úteis e consecutivos por ano, de acordo com o calendário de cada escola.

Parágrafo Primeiro: Após o encerramento das atividades letivas com os alunos, somente será permitida a retenção dos docentes, respeitadas as respectivas cargas horárias e horários de trabalho, para "conselhos de classes" e/ou "avaliação dos processos pedagógicos" do ano que se encerra, limitado:

1. até 05 (cinco) dias úteis para o Ensino Fundamental e/ou Médio e Educação de Jovens e Adultos
2. até 03 (três) dias úteis para a Educação Infantil e primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental.

Por tais serviços, já embutidos na remuneração do art. 322 da CLT, não haverá pagamento de horas-extras.

Parágrafo Segundo: No recesso letivo do fim de ano ou do meio de ano, o professor só poderá ser convocado para a participação em "encontros pedagógicos". Entende-se por "atividades preparatórias de início de semestre letivo" os encontros pedagógicos, as reuniões, as orientações, as palestras, a confecção e a organização de materiais educacionais. A duração dos encontros pedagógicos será de até cinco dias úteis que antecedem o início das aulas.

Parágrafo Terceiro: Os Orientadores Educacionais e os Coordenadores Pedagógicos terão direito a um recesso no fim do ano, de no mínimo 5 dias úteis.

Parágrafo Quarto: Os professores, Coordenadores pedagógicos e orientadores educacionais disponibilizarão, sem remuneração, 02 (dois) sábados não letivos para atividades de formação pedagógica, reuniões com responsável, e demais atividades da rotina escolar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERCALAÇÃO

O Sesc-DF poderá ampliar a jornada de trabalho conforme concordância das partes e vacância no quadro de horário para os professores que tiverem disponibilidade e solicitem a ampliação da carga horária para mais de um turno, *desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO JANELA

Sempre que, no horário de aulas do professor, houver ocorrência de aula vaga "janela", aquelas intercaladas entre aulas efetivamente trabalhadas no mesmo turno, será obrigatório o pagamento do salário-aula correspondente à essa janela, não havendo incorporação à carga horária do professor.

Parágrafo Primeiro: Os horários de coordenação serão considerados como aulas para verificação da existência da "janela".

Parágrafo Segundo: No horário em que se verificar uma janela, o professor estará à disposição do Sesc-DF, que poderá lhe destinar outro trabalho pedagógico.

Parágrafo Terceiro: Será considerado "janela" o deslocamento, fora de horário do intervalo de descanso do professor, de uma para outra Unidade de Ensino do Sesc-DF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO PROFESSOR

No dia 15 de outubro, data consagrada ao professor, não haverá expediente, exceto no caso previsto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único – Nos anos em que o Dia do Professor e o feriado nacional do Dia de Nossa Senhora Aparecida caírem em dias de uma mesma semana (segunda a sábado), a comemoração do dia 15 de outubro poderá ser removida para outro dia, de forma que anteceda ou suceda o dia 12 de outubro.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Serão concedidas férias coletivas aos professores, a serem gozadas preferencialmente no mês de janeiro de cada ano. Esse período poderá ser readequado em função da aprovação do Calendário Escolar, se necessário for, de forma a garantir ao Sesc-AR/DF, 01 (uma) semana de retorno antes do início do ano letivo, para realização da Semana Pedagógica.

Parágrafo Primeiro: As férias dos coordenadores pedagógicos e orientadores educacionais poderão ser fracionadas em até dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias corridos, conforme previsão legal e mediante concordância da instituição de ensino, respeitadas as necessidades do calendário escolar e o direito ao recesso escolar previsto no ACT.

Parágrafo Segundo: É facultado ao coordenador pedagógico e ao orientador educacional converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, mediante solicitação formal apresentada dentro do prazo legal, nos termos do art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA MANDATO SINDICAL

Sempre que formalmente solicitado, o SESC/DF poderá conceder licença **não remunerada** aos professores eleitos para mandato sindical.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS UNIFORMES

O Sesc-AR/DF poderá adotar uso obrigatório de uniforme de trabalho para áreas e cargos específicos. Neste caso, deverá fornecer gratuitamente os uniformes aos empregados mediante termo de responsabilidade, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE SINDICAL

No interesse recíproco das partes, o SESC/DF poderá aceitar a indicação de um de seus professores para atuar como Representante Sindical, desde que escolhido pela maioria absoluta dos professores que trabalham na Entidade.

Parágrafo Único – Com solicitação prévia, por escrito, e autorização da Direção, fica assegurada a presença de dirigentes do Sindicato nas dependências do SESC/DF, para tratar de assuntos eventualmente não resolvidos com o Representante Sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

O SESC-AR/DF descontará do salário de cada um de seus Professores, Coordenadores e Orientadores, sindicalizados ou não, no mês de agosto de 2025 e junho de 2026, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, regularmente aprovada pela Assembleia Geral, conforme Edital publicado, que autorizou a assinatura deste instrumento normativo, promovendo recolhimento do valor apurado ao Sinproep por meio de pagamento direto.

Parágrafo primeiro: No ano de 2025, as Instituições procederão ao desconto no salário somente de seus empregados NÃO SINDICALIZADOS, por determinação da Assembleia Geral, conforme edital publicado, o valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) para o Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio e EJA, em favor do SINPROEP/DF. O desconto será em parcela única no mês de agosto. No ano de 2026, no mês de junho, o SESC-AR/DF procederá o desconto no salário somente de seus empregados NÃO SINDICALIZADOS, por determinação da Assembleia Geral, conforme edital publicado, os valores determinados no Parágrafo Primeiro, com o reajuste no mesmo índice do ACT para o Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio e EJA (R\$ 88,00 + Reajuste 2026).

Parágrafo segundo: Em conformidade com a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto, devendo fazê-lo na assembleia que autorizou a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. O SINPROEP-DF divulgará ainda o período de 10 (dez) dias, a partir do recebimento das Contribuições pelo Sindicato, para os abrangidos que queiram manifestar-se, pessoalmente, na sede do Sindicato, sua oposição à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, que será devolvida em até 72h (setenta e duas horas) após a manifestação da oposição.

Parágrafo Terceiro: O SESC-AR/DF procederá o desconto em folha das mensalidades sindicais dos Professores, Coordenadores e Orientadores sindicalizados, conforme autorização anexa a ficha de filiação ao SINPROEP independente da escola que esteja o professor ou lista de sindicalizados encaminhada pelo sindicato, desde que enviada ao estabelecimento de ensino com (30) trinta dias de antecedência da data do repasse. O valor da Mensalidade Sindical a partir de agosto de 2025 será de R\$ 33,34 (trinta e três reais e trinta e quatro centavos) para Educação Infantil até Ens. Fund. I – 1º ao 5º ano, Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano, Ensino Médio e Coordenadores e Orientadores sindicalizado.

Parágrafo Quarto: Os respectivos valores serão repassados ao SINPROEP-DF, através de boleto bancário até o dia 10 de cada mês, após o vencimento terá pena de acréscimos e juros de mora de 1% (um por cento), capitalizados mensalmente, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária sobre os valores.

Parágrafo Quinto: O SINPROEP-DF enviará para o SESC-AR/DF o boleto bancário até o dia 25 de cada mês, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente, para que seja efetuados os repasses. Caso o estabelecimento não receba o respectivo boleto bancário até o dia 25 do mês de competência, deverá comunicar ao SINPROEP/DF por e-mail para que seja enviada 2ª via, não podendo se eximir da multa prevista no parágrafo anterior caso os valores devidos não sejam satisfeitos até o dia 10 do mês subsequente. O SESC-AR/DF, ao efetuar o pagamento, enviará pelos correios ou e-mail financeirosinproepdf@gmail.com, o comprovante de pagamento das contribuições com a listagem dos professores com nome e valor descontado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Mediante autorização prévia da Direção da Escola, é facultada ao SINPROEP/DF a fixação de quadro de aviso na sala dos professores, para informações à categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E MEDIAÇÃO

O SINPROEP/DF instituirá/manterá Comissão de Conciliação Prévia - CCP com o Sesc-DF, de acordo com a Lei n. 9.958/2000, ficando estabelecida, ainda, a forma de assistência de Mediação, como instrumento de estímulo ao uso de medidas alternativas ágeis de autocomposição e heterocomposição, disponibilizadas aos seus representados, e visando o atendimento do disposto na Constituição Federal, Art. 5º, inciso LXXVIII, e nos artigos 507-B, da CLT, introduzidos pela Lei nº 13.467/2017, as quais funcionarão na conformidade das normas legais de sua regência e dos seus

respectivos regulamentos aprovados pelos convenientes.

Parágrafo Primeiro. As entidades convenientes promoverão ações visando o fortalecimento da CCP, conscientizando empregados e empregadores sobre os benefícios da conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia, e da assistência na forma de Mediação, conforme for o caso.

Parágrafo Segundo. O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas previsto no Art. 507-B, da CLT, será firmado com a assistência da Comissão, podendo as partes serem acompanhadas e assistidas por advogados, se for o caso na forma de Mediação, mediante a apresentação dos documentos necessários à análise e conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes, conforme previsão no regulamento aprovado pelas entidades convenientes.

Parágrafo Terceiro. Todas as formas de quitação de verbas trabalhistas de que trata esta Cláusula valem entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, na forma das normas legais.

Parágrafo Quarto. Os serviços e assistências previstos nesta cláusula são obrigatórios aos trabalhadores, empregador e sindicato. Considerando a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical, cada conciliação ou mediação realizada pelas entidades convenientes na CCP será custeada pelo empregador (Sesc-DF), no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) em favor do sindicato.

Parágrafo Quinto. As vantagens da opção pelas assistências legais disponibilizadas pelas entidades convenientes na forma desta Cláusula, além da rapidez no atendimento e solução, cumprindo o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição, utilizando-se de métodos, previstos na legislação vigente para resolução de conflitos, recomendados pelos Tribunais e seus Conselhos, são, ainda, as seguintes:

a) Na Conciliação - Termo de Conciliação com eficácia liberatória e geral, salvo parcelas nele escritas como não quitadas e validade de título executivo extrajudicial, conforme art. 625-E, parágrafo único, da CLT c/c decisão do TST/SDI 1;

b) Na Mediação – Termo de Quitação Anual na vigência do contrato de trabalho, com eficácia liberatória dada pelo empregado ao empregador, nos termos do art. 507-B, parágrafo único da CLT.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORA ATIVIDADE

É assegurado a todo professor o recebimento, de até 02 (duas) horas-aula por semana, por sua comprovada participação em atividades pedagógicas realizadas fora do expediente normal e do ambiente escolar da Instituição, compreendendo, inclusive, a atualização do Portal EDUSESC.

Parágrafo único. A não observância dos prazos definidos pela coordenação pedagógica para realização das atividades descritas no *caput* desta cláusula implicará o não pagamento das horas atividades correspondentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS CONCEDIDOS

O Sesc-DF poderá praticar preços diferenciados aos empregados e seus dependentes diretos (cônjuge, filhos e pais) nos serviços prestados pela Instituição, conforme estabelecido no Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS, Política de Benefícios.

}

KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO
DISTRITO FEDERAL**

JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE

Presidente

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DOS PROFESSORES SESC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.